



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 183/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0431/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis (PT), dispõe sobre a obrigação das instituições financeiras em emitir documentos impressos em braille, e dá outras providências.

De acordo com propositura as instituições financeiras que prestem serviços no Município de São Paulo ficam obrigadas a emitir documentos como extratos, faturas, boletos, comprovantes, entre outros, na linguagem braille. Os documentos serão fornecidos após solicitação do cliente com deficiência visual ou de seu responsável legal.

Depreende-se da justificativa do autor, que cabe ao Município zelar e proteger as pessoas portadoras de deficiência que vivam em seus territórios, entrando a deficiência visual neste rol, assim o presente projeto visa garantir os direitos dessa minoria, que deve ter todo o respaldo do Poder Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela Legalidade do projeto, na forma de um substitutivo a fim de adequar o valor da multa prevista para o caso de descumprimento da norma, pois a Unidade Fiscal de Valor do Município de São Paulo - UFM, foi extinta em 01.01.96 por força do art. 5º da Lei Municipal nº 11.960/95, bem como para substituir a expressão deficiente visual por pessoa com deficiência visual, que é a terminologia tecnicamente mais adequada.

Em face do exposto e considerando que a medida se reveste de relevante interesse público, somos favoráveis à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 25/02/2015

Senival Moura (PT) - Presidente

Coronel Telhada (PSDB)

Atílio Francisco (PRB)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/02/2015, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.